



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## LEI Nº 5.477 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, aprovada pela Câmara de Vereadores, em sessão de 20 de dezembro de 2018:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$16.532,80 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 8.464,83 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), garantido a ambos o direito de recebimento da 13ª remuneração, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.684,36 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e o do Vereador Presidente da Câmara de Vereadores, em parcela única, no valor de R\$ 4.789,76 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), garantido a ambos o direito de recebimento da 13ª remuneração, de acordo com a Constituição federal e o art. 28, § 2º, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Getúlio Vargas, para o mandato correspondente ao período da Legislatura 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.464,83 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), garantido o recebimento da 13ª remuneração, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada a revisão anual nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado a Constituição Federal e tendo como limite máximo a correção inflacionária dos doze meses anteriores a concessão da reposição dos subsídios apurado segundo índice oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de dezembro de 2018.

  
MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
ROSANE CARBONERA FATIMA CADORIN,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/12/2018.

